

D.R. DA HABITAÇÃO
Protocolo n.º 9/2011 de 11 de Julho de 2011

Entre:

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, contribuinte fiscal 600 083 748, através da Direcção Regional de Habitação, representada pelo seu director regional, Carlos Manuel Redondo Faias, ao abrigo do n.º 2 do artigo 38.º da respectiva orgânica aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, adiante designada por primeira outorgante; e

A Santa Casa da Misericórdia de Povoação, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Rua Padre Ernesto Jacinto Raposo, 32, freguesia e concelho de Povoação, contribuinte 512023573, representada pelo seu provedor, Ângelo Medeiros Furtado

É livremente e de boa fé celebrado o presente Protocolo de Colaboração ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 23/2009/A, de 16 de Dezembro, do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, da alínea p) do artigo 2.º do anexo I ao Decreto Regulamentar Regional n.º 18/2010/A, de 18 de Outubro, e do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 166/93, de 7 de Maio, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

1. O presente protocolo tem por objecto a construção de uma habitação a edificar nos prédios descritos na Conservatória do Registo Predial de Povoação sob os n.ºs.1040 e 2139/Furnas, propriedade da segunda outorgante, destinada a realojamento de agregado familiar de Manuel António Pimentel Vieira com processo aberto na Direcção Regional de Habitação.

2. De acordo com os documentos que constam do processo, as obras estão orçamentadas em 39.104,00€ (trinta e nove mil, cento e quatro euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA

Competências das partes contratantes

1. Compete à Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, no âmbito das suas competências em matéria de habitação, o seguinte:

- a) Financiar o projecto através de atribuição de uma comparticipação financeira, a fundo perdido, no montante de 39 104,00€ (trinta e nove mil, cento e quatro euros)
- b) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado;
- c) Fiscalizar e acompanhar a aplicação da verba atribuída ao fim previsto no presente contrato.

2. Compete à Santa Casa da Misericórdia de Povoação, como dona da obra, o seguinte:

- a) Financiar o projecto em 6 256,64€ (seis mil, duzentos e cinquenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos), correspondente ao IVA à taxa legal em vigor;

- b) Licenciar a obra;
- c) Fiscalizar, acompanhar e gerir a obra;
- d) Garantir que a obra é executada de acordo com as regras da boa execução;
- e) Não afectar a comparticipação recebida a fim diverso do referido na cláusula primeira;
- f) Realizar os trabalhos previstos no projecto aprovado
- g) Gerir, executar e zelar pelo bom funcionamento e utilização dos recursos adstritos à acção do presente Protocolo de Colaboração, assim como promover a adequação constante da mesma aos objectivos do programa de realojamento;
- h) Proceder à actualização dos registos e à averbação da edificação ao prédio em causa;
- i) Proceder à contratualização do arrendamento e aplicar o regime da renda apoiada, nos termos previstos no Decreto-Lei nº 166/93, de 7 de Maio;
- j) Comunicar, por escrito, no prazo de dez dias úteis, à primeira outorgante qualquer ocorrência passível de prejudicar a realização do contrato nos termos pretendidos ou de atrasar a sua conclusão;
- k) Cooperar nas acções de fiscalização e controlo exercidas pelos serviços da primeira outorgante, quer na execução dos trabalhos, quer no acatamento das obrigações supervenientes;
- l) Apresentar à Direcção Regional de Habitação os documentos comprovativos de despesa emitidos pelos respectivos fornecedores dos bens e pelos prestadores dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

Norma financeira

1. A comparticipação financeira prevista na alínea a) do n.º 1 da cláusula anterior será concretizada em três prestações, sendo as duas primeiras no valor de 13 000,00€ (treze mil euros cada) e a terceira no valor de 13 104,00€ (treze mil, cento e quatro euros).
2. A primeira prestação será transferida para a conta bancária da segunda outorgante no início das obras e as duas restantes mediante autos de medição e efectuar pelos serviços da primeira outorgante.
3. A comparticipação financeira será assegurada pela dotação do capítulo 40 – despesas do plano, divisão 14 – habitação, classificação económica 08.07.01 – instituições particulares.

CLÁUSULA QUARTA

Sobreposição de financiamento

Caso seja detectado, relativamente às obrigações abrangidas pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da primeira outorgante, tendo em conta o custo final inerente à prossecução das mesmas, e eventuais participações provenientes de outras entidades, ficará a segunda outorgante obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais devidos.

CLÁUSULA QUINTA

Fiscalização

A Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, através da Direcção Regional de Habitação, reserva-se o direito de, a todo o tempo e sem necessidade de comunicação prévia, proceder às acções de fiscalização que reputar por convenientes, tendo em vista aquilatar da conformidade da aplicação da comparticipação concedida com o estipulado no presente contrato, proporcionando-lhe todos os meios materiais e documentais necessários ao exercício dessa missão.

CLÁUSULA SEXTA

Resolução do contrato

1. O não cumprimento de alguma ou algumas das obrigações assumidas neste contrato por qualquer das partes outorgantes, confere à outra o direito de o resolver.

2. A resolução será comunicada à parte faltosa, por carta registada com aviso de recepção, e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

3. Sem prejuízo do estipulado no nº 1, caso o incumprimento seja da responsabilidade da segunda outorgante, à primeira outorgante assiste-lhe o direito de exigir a restituição, total ou parcial, da comparticipação financeira concedida, bem como suspender o pagamento ou a transferência das prestações que à data do incumprimento se encontrem por realizar.

CLÁUSULA SETIMA

Prazo de vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data da sua assinatura pelas partes e caduca a 31 de Dezembro de 2011.

29 dias do mês de Março de 2011. - Pela Direcção Regional de Habitação, O Director Regional, *Carlos Manuel Redondo Faias*. - Pela Santa Casa da Misericórdia de Povoação, O Provedor, *Ângelo Medeiros Furtado*.